

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025

Edital Conjunto n. 06/2025 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 27 de maio de 2025. Resultado dos recursos da prova discursiva e convocação para entrevistas.  
OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DO RESULTADO FINAL DA ETAPA 2 – PROVA ESCRITA DISCURSIVA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DA 1 SELEÇÃO CONJUNTA PARA RESIDÊNCIA EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:  
DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DAS PROVAS DISCURSIVAS  
Art. 1º. Abaixo o resultado dos recursos interpostos:  
CANDIDATO(A): GISELLY MARIA SILVA MESQUITA  
NOTA TOTAL DA Q1 + Q2: 6,9

QUESTAO 01		
QUESITO DO ESPELHO	NOTA MÁXIMA VALORADA	NOTA ATRIBUÍDA
ALINEA "A"	1,0	
Definição de guarda unilateral (exercida por apenas um dos genitores, com atribuição de responsabilidades e decisões sobre a vida dos filhos)	0,3	0,3
Definição de guarda compartilhada (ambos os genitores participam ativamente das decisões, ainda que a residência seja com apenas um deles)	0,3	0,3
Indicação de que a guarda compartilhada é a regra no ordenamento jurídico brasileiro (art. 1.584, §2º, do CC e jurisprudência do STJ) Exemplos ou fundamentação de hipóteses que justificam a adoção da guarda unilateral: desinteresse, ausência, incapacidade ou risco à criança (inclusive violência doméstica), conforme art. 1.584, §2º, do CC.	0,4	0,3
ALINEA "B"	1,0	
Explicitação dos critérios para fixação dos alimentos (binômio necessidade do alimentando e capacidade contributiva do alimentante – art. 1.694 do CC)	0,3	0,1
Indicação do rito da prisão civil (art. 528, CPC) – execução das três últimas parcelas vencidas, bem como das que se vencerem ao longo do processo	0,3	0,2
Indicação do rito da penhora (art. 523 do CPC) – parcelas vencidas além das três últimas	0,4	0,0
ALINEA "C"	1,0	
Reconhecimento de que a prática de violência doméstica, inclusive virtual, configura fator impeditivo à guarda compartilhada	0,3	0,1
Fundamentação com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e/ou art. 1.584, §2º do Código Civil (que veda a guarda compartilhada em caso de risco à integridade do filho ou do outro genitor)	0,3	0,3
Citação ou menção ao entendimento dos tribunais superiores (STJ ou STF), reconhecendo a incompatibilidade entre violência doméstica e o exercício saudável da parentalidade	0,4	0,0
USO ADEQUADO DA LINGUAGEM, COESÃO TEXTUAL E POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL	2,0	2,0
TOTAL	5,0	3,6

QUESTAO 02		
QUESITO DO ESPELHO	NOTA MÁXIMA VALORADA	NOTA ATRIBUÍDA
ALINEA "A"	1,0	
Denúncia anônima de tráfico não autoriza entrada em domicílio (AgRg no HC 175.038, STF)	0,25	0,0
A autorização constitucional para ingresso em domicílio sem mandado em caso de flagrante delito não possibilita o ingresso em domicílio para investigar a possibilidade de flagrante delito (HC 226.493, STF);	0,25	0,2
Caráter permanente do crime não é suficiente para autorizar ingresso em domicílio sem mandado (HC 721.911, STJ);	0,25	0,0
A mera observação de venda de drogas na rua, próxima à residência, não justifica a busca domiciliar sem mandado ou consentimento legalmente comprovado do morador (AgRg no HC n. 907.770/RS, STJ)	0,25	0,0
ALINEA "B"	1,0	
Injúria Racial protege grupos minoritários historicamente discriminados, não se aplicando a ofensas dirigidas a pessoas brancas por sua condição.	0,4	0,4
O conceito de racismo reverso é rejeitado, pois o racismo é um fenômeno estrutural que historicamente afeta grupos minoritários, não se aplicando a grupos majoritários em posições de poder	0,3	0,3
A interpretação das normas deve considerar a realidade concreta e a proteção de grupos minoritários, conforme diretrizes do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça. (STJ - HC: 929002)	0,3	

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025

ALÍNEA "C"	1,0	
O STF decidiu que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (40 gramas ou 6 pés) continua sendo proibido, mas não é crime. Como a Lei de Drogas não definiu a quantidade de maconha que caracteriza consumo pessoal, atualmente, a Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário avaliam em cada caso se os acusados devem ser considerados usuários ou traficantes. A ausência de um critério preciso faz com que a lei seja aplicada de forma desigual. Enquanto jovens brancos e de classe média têm chances maiores de serem considerados usuários, é mais comum que jovens pobres, negros e pardos sejam considerados traficantes. Para evitar isso, o STF definiu um critério claro e objetivo: como regra geral, quem estiver com até 40 gramas ou 6 pés de maconha deve ser considerado usuário. Essa regra valerá até que o Congresso Nacional crie uma nova lei sobre o assunto.	0,5	0,4
Esse critério não é absoluto, mas uma presunção relativa que pode ser afastada se ficar provado que a droga não seria usada para consumo próprio. Por exemplo: se uma pessoa for encontrada pela polícia com menos de 40 gramas de maconha, mas estiver com embalagens, balanças ou registros de venda, poderá ser presa em flagrante por tráfico.  STF, RE 635.659 (Tema 506)	0,5	0,0
USO ADEQUADO DA LINGUAGEM, COESÃO TEXTUAL E POSICIONAMENTO	2,0	2,0
TOTAL	5,0	3,3

RECURSO: CANDIDATA GISELLY MARIA SILVA MESQUITA  
QUESTÃO 01

Alínea A

A nota atribuída corresponde aos quesitos apresentados pela candidata. Não houve pontuação máxima em razão da ausência de referência normativa exigida, com mera referência genérica à dispositivos legais. Tampouco houve menção à possibilidade de adoção da guarda unilateral em razão de risco à criança, inclusive violência doméstica, sendo este elemento presente no enunciado.  
Nota atribuída mantida no quesito A.

Alínea B

A nota atribuída de deve ser mantida por ausência de manifesta explicação da existência do binômio necessidade x capacidade, consagrado na doutrina e na jurisprudência, tendo se reduzido à referência genérica e simplista de rendimentos mensais e gastos da genitora.

Em relação a indicação do rito da prisão civil, não houve, por parte da candidata, a explicação acerca de qual período justifica o pedido da medida coercitiva, indicando a totalidade dos 06 meses, o que justifica a nota atribuída não alcançar a nota total.

Por sua vez, não há qualquer menção ao rito da penhora, portanto, não faz jus à nota do quesito constante na chave de respostas.

Nota atribuída mantida no quesito B.

Alínea C

A nota atribuída deve ser mantida. Não apenas houve supressão da palavra guarda, mas da modalidade da guarda, sendo indispensável a demonstração de tal conhecimento pelo candidato. A justificativa de erro no momento da escrita não supre a ausência da informação que corresponde ao espelho.

Nota atribuída mantida no quesito C.

QUESTÃO 02

Alínea A

A questão da alínea A utiliza o enunciado como guia, mas é explícita em exigir do candidato que demonstre conhecimento sobre a exigência dos tribunais superiores sobre a medida policial, não se reduzindo ao caso apresentado. Questão mantida.

Quanto ao elemento relativo à busca domiciliar sem mandado ou consentimento, a candidata abordou a exceção à busca domiciliar prevista na legislação. Contudo, o conhecimento exigido, conforme explícito no enunciado, era o posicionamento recente dos tribunais superiores acerca de tal enunciado. Não houve demonstração do conhecimento da posição do STJ sobre o tema da justificativa de mera observação de venda de drogas para violação do direito à inviolabilidade do domicílio.

Questão mantida. Nota atribuída mantida no quesito A.

Art. 2º. Considerando o resultado do recurso, segue o resultado final da prova discursiva e convocação para as entrevistas, que serão realizadas na data de 30 de maio de 2025, a partir das 8h, através do link que será enviado para o e-mail dos candidatos informado no ato de inscrição.

Parágrafo primeiro. Cada entrevista tem duração média de 05 minutos e não tem caráter classificatório.

Parágrafo segundo. A sala virtual será aberta às 8h e serão admitidos os candidatos por ordem de solicitação, devendo os demais aguardarem na sala de espera virtual.

São José do Campestre, 27 de maio de 2025.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos  
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Éric Luiz Martins Chacon  
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto  
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Nome	NOTA Q1	NOTA Q2	NOTA TOTAL	Resultado
------	---------	---------	------------	-----------

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025

Alda Caroline Borburema da Silva	4,3	2,8	7,1	Aprovado
Amanda Fabricia Pontes Sousa	3,8	2,6	6,4	Aprovado
Anne Catarine Leonidas Pereira	4,4	3,8	8,2	Aprovado
Biane Maria da Costa Ribeiro	4,3	2,9	7,2	Aprovado
Daniely Silva de Medeiros	3,5	2,8	6,3	Aprovado
Elaine Kelly de Medeiros Machado	3,4	2,7	6,1	Aprovado
Giselly Maria Silva Mesquita	3,6	3,3	6,9	Aprovado
Janaína Brenda Maia Franco	3,4	2,6	6,0	Aprovado
José dos Santos Silva Júnior	3,0	1,2	4,2	Reprovado (art. 19, II, "c" do Edital de abertura)
Louise Flaviana Andrade de Aguiar	3,8	3,8	7,6	Aprovado
Marta Grangeiro de Sá Magalhães	3,6	3,2	6,8	Aprovado
Náthally Monike Teixeira de Araújo	3,4	2,6	6,0	Aprovado
Pedro Henrique Fontes Ricardo	4,2	3,1	7,3	Aprovado
Raphaella Gomes Maia da Silva	3,0	3,8	6,8	Aprovado
Sheylla Silva das Chagas	3,9	2,9	6,8	Aprovado
Taciane Silva Villar de Carvalho	3,6	2,9	6,5	Aprovado
Tamires Montenegro de Oliveira	3,5	2,5	6,0	Aprovado
Thiago Henrique Avelino Silva	4,1	1,8	5,9	Reprovado (art. 19, II, "c" do Edital de abertura)
Ylanna Sylmara Morais Santos	3,5	2,6	6,1	Aprovado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J6UAIX4QIO-FNJF0PLDJO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

J6UAIX4QIO-FNJF0PLDJO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025

Portaria nº 769/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Alexandria/RN, no dia 28 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuação perante o plantão cível na comarca de Alexandria/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 28 de maio de 2025, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora pública FRANCISCA SORAIA DA SILVA PAIVA, matrícula nº 215.424-2, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Alexandria/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 28 de maio de 2025, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=J6UAIX4QIO-2IZN9ONV3Y-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

J6UAIX4QIO-2IZN9ONV3Y-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.829.511/0001-77, localizada à Av. Presidente Kennedy, nº 3.500, sala 1803, Bairro: Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP nº 09.572-200, neste ato representada por Elioenai Silva de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.596.128-\*\*.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com termo inicial na data de 21 de junho de 2025 e termo final na data de 20 de dezembro de 2027.

Do valor do contrato: O valor global da contratação permanece de R\$ 390.372,34 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para o período de vigência contratual de 30 (trinta) meses.

Dotação orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.33.07 Passagens aéreas para o país; Grupo Programação Financeira: 010 Passagens.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, na cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 54/2022-DPE/RN.

Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 54/2022-DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 27 de maio de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Elioenai Silva de Oliveira  
Bilacorp Viagens e Turismo Ltda  
CNPJ nº 27.829.511/0001-77

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=J6UAIX4QIO-YI2YIVUA9S-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

J6UAIX4QIO-YI2YIVUA9S-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025

Portaria nº 755/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, regido pelo Edital nº 62/2024 – DPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.734 em 20 de agosto de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
62º	IVANISE MARIA PEDROSA DA COSTA

Publique -se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15918

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de maio de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=J6UAIX4QIO-62PQ9I27LI-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

J6UAIX4QIO-62PQ9I27LI-P2TH9ZW2VI

